



CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ nº 51.501.484/0001-93

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

GRUPO: OBRAS. Produto: REFORMA DA SEDE DO CIVAP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar terá por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. É documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

Servirá como referencial para conhecimento das particularidades que irão ser envolvidas na contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição do objeto/Justificativas:

Trata-se da necessidade da busca pela melhor solução para o problema focado, que se resumirá, conforme fundamentos, a seguir, na opção para a contratação dos serviços necessários às adequações pretendidas pelo CIVAP no prédio onde funcionará a sua sede.

No final do exercício de 2023 o CIVAP foi possuidor de um prédio localizado na Rua Dos Comerciantes, 152, no município de Assis/SP o qual servirá como sua futura sede. Por se tratar de antiga residência, o prédio deverá sofrer alguns ajustes para possibilitar a obtenção de alvará de funcionamento. As adequações necessárias constam de projeto já desenvolvido.

Em decorrência o objeto a ser contratado é definido como “Contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para adequação do imóvel referido”.

De antemão, destaca-se que a vistoria não é obrigatória. O licitante interessado em participar do certame poderá realizar vistoria das instalações relativas ao local de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação do aviso de abertura do certame e 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à Gerência de Projetos do CIVAP pelo telefone (18) 99758-0551 (Eng^a. Heloísa), podendo a vistoria ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O produto objeto deste ETP não se encontra previsto no Plano de Contratação Anual do Consórcio pelo fato de o prédio que receberá as melhorias ter sido adquirido após a feitura do PCA 2024.

Área Demandante: Diretoria Executiva.

1.2. Descrição dos Requisitos da Contratação

A licitante provisoriamente vencedora deve comprovar:

a) sua qualificação técnica profissional mediante apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ao objeto licitado, sendo as parcelas de maior relevância abaixo fixadas:

Item	Descrição
1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS
2	Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2' e montantes com diâmetro de 2'
3	Cobertura em chapa de policarbonato alveolar de 10 mm
4	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm
5	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U.
6	Instalação Elétrica

7	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, antichamas, BWF-B, 1condutor, 450/750KV, seção nominal 95mm ² .
8	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25mm. ("eletroduto de 3/4 polegada")
9	Poste padrão com 01 medidor (kit completo, de acordo com as normas da concessionária local).

O(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do CIVAP.

b) sua qualificação técnica operacional mediante apresentação de:

- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU);

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, para a(s) parcela(s) de maior relevância, relacionada a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M ²	1450
2	Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2' e montantes com diâmetro de 2'	M	8
3	Cobertura em chapa de policarbonato alveolar de 10 mm	M ²	17
4	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm	M ²	20
5	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U.	M ²	9
6	Instalação Elétrica	M ²	115
7	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, antichamas, BWF-B, 1condutor, 450/750KV, seção nominal 95mm ² .	M	50
8	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25mm. ("eletroduto de 3/4 polegada")	M	500
9	Poste padrão com 01 medidor (kit completo, de acordo com as normas da concessionária local).	Unid.	1

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.3. Requisitos de Segurança e Privacidade

a) A contratada deverá cumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

a) A contratada deve cumprir integralmente as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, garantindo a segurança, a privacidade e a proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do contrato.

b) A contratada deve adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruições ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

c) Todos os dados pessoais coletados, utilizados ou armazenados durante a execução do contrato devem ser mantidos em sigilo e utilizados exclusivamente para os fins estabelecidos no contrato, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.



- d) A contratada deve assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados e parceiros que tiverem acesso aos dados pessoais estejam cientes e cumpram as obrigações de segurança e privacidade estabelecidas pela LGPD e pelo contrato.
- e) Em caso de incidente de segurança que comprometa os dados pessoais, a contratada deve comunicar imediatamente ao CIVAP, fornecendo todas as informações relevantes para a gestão e mitigação do incidente.
- f) A contratada deve garantir o direito dos titulares dos dados pessoais, conforme estabelecido pela LGPD, incluindo o acesso, a retificação, a exclusão e a portabilidade dos dados, sempre que solicitado.
- g) Ao término do contrato, todos os dados pessoais tratados pela contratada devem ser devolvidos ao CIVAP ou eliminados, conforme orientação do contratante, salvo disposição em contrário prevista em lei.

2. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de Contratação:

A solução pretendida decorrente deste ETP se enquadra como serviço comum de engenharia capitulado na alínea “a” do inciso XXI, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se dará através da formalização de termo de contrato precedido de licitação.

2.2. Periodicidade da Contratação:

- a) O prazo de execução contratual decorrente é estimado em 04 (quatro) meses contados da data da ordem de serviço a ser emitida pela Gerência de Finanças.
- b) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- c) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a contratação dos serviços, vez que o objeto não se identifica com os objetivos sociais do CIVAP.

A contratação do serviço se dará por meio de processo de licitação na modalidade de concorrência, fundamentada no inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, cujo critério deverá ser o de menor preço.

3.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme já fundamentado no item 1 deste ETP, a contratação não foi prevista no PCA para 2024 visto a ocorrência da aquisição do prédio em data posterior à sua elaboração.

3.3. Levantamento de Mercado/Solução

Levantamento realizado indicou que a melhor alternativa a ser adotada é a realização da licitação visando a contratação do serviço pretendido.

4. RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS

4.1. Resultados Pretendidos

Contratar o produto descrito nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades dos serviços.

4.2. Providências a serem Adotadas

Realizar o processamento da contratação com observância das normas legais, e com respeito ao princípio da vantajosidade da proposta.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 434.363,71** (Quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), conforme quantitativos e preços unitários médios da planilha integrante do projeto. As fontes dessas estimativas incluem cotações de mercado local para itens específicos, além dos dados fornecidos pelo CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). As pesquisas foram realizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos serão mensais efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a medição que deverá ser mensal, desde que constatado que o objeto contratual foi corretamente executado.

a) a primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a expedição da ordem para início dos serviços, e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias.

6.2. Serão efetuados:

a) mediante crédito aberto em conta em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar ao Setor Contábil do CIVAP, o número de sua conta corrente e agência.

b) através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

6.3. O documento fiscal que apresentar incorreção será devolvido à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.4. A cada pagamento o CIVAP deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

6.5. A despesa associada a esta contratação será custeada pelos recursos orçamentários e financeiros alocados na peça orçamentária do CIVAP e que estarão descritos no Edital do certame.

6.6. Serão utilizados recursos financeiros próprios do CIVAP.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

Não deve ser admitida a participação.

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente contratação se considera a peculiaridade da solução e a interdependência dos itens que a compõem.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

No caso concreto o objeto é único, não cabendo a figura de empresas reunidas em consórcio.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto (medição), no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.18. Disponibilizar o inteiro teor do contrato em seu sítio eletrônico e no PNCP, onde permanecerá enquanto vigor.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante (fiscal do contrato), assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante (fiscal do contrato), para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados) deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações) deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação que advirá do objeto em pauta se sujeitará integralmente à Lei nº 14.133/2021.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Serão exercidos por servidor do CIVAP e indicados no termo de contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros.

12. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLUÇÃO

Por conta das características do objeto, o mesmo não poderá ser considerado divisível, ou seja, o processo de contratação ocorrerá pelo menor preço global.



Portanto, a contratação deverá ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, com efeito de atingir um número maior de possíveis de prestadores de serviços, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, conforme justificativas citadas, não é possível parcelar a solução, pois trata de um sistema (software), bem do tipo intangível, imaterial, ou seja, tecnicamente inviável a sua divisão.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base na análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável a contratação da solução proposta. Consideramos que todas as necessidades e requisitos da contratação foram adequadamente especificados e atendidos, e que a solução identificada é tecnicamente e economicamente viável. Além disso, a contratação segue as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, garantindo a melhor relação custo-benefício para o CIVAP.

Assis, 11 de julho de 2024.

Eng. Civ. Heloísa Miranda Orestes Di Raimo

CREA-SP: 5071005679

CPF nº 416.265.608-89